



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 37/2019

Os vereadores que subscreve, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis, a fim de apresentar a presente Emendas ao Projeto de Lei em epígrafe, com base no Regimento Interno, Resolução nº 04 de 14 de dezembro de 1990, artigo 118.

Fomentado pelo interesse público que norteia a matéria, por se tratar de Gratificação de Produtividade Fiscal em que pese a condição financeira do Município em que é inadmissível um servidor receber três, quatro ou até mais vezes do valor do salário base, devendo a Gratificação uma compensação e nunca para o enriquecimento de poucos.

EMENDA

Ficam aditivados e modificados ao Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto nº 37, de 17 de novembro de 2017 as seguintes os artigos abaixo passando ter a seguinte redação:

O Art. 5º passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º O inciso I artigo 2º da Lei Municipal nº 341/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – 5% (cinco por cento) ao autor do procedimento fiscal, incidentes sobre a multa, aplicada em decorrência de auto de infração por descumprimento de obrigação tributária acessória” .(NR)

Rua Nancy Rosa Ramos, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep. 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0349 - www.camaraanchieta.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fica acrescido o artigo 6º ao presente Projeto de Lei com a seguinte redação:

Art. 6º O artigo 4º da Lei Municipal 341/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Sobre o produto da arrecadação oriunda de ações fiscais em decorrência do efetivo exercício do poder de polícia referente aos fiscais de obras e posturas, levadas a termo por agente fiscal de obras e posturas será pago ao autor a gratificação de produtividade fiscal de 5% (cinco por cento)” (NR)

Art. 7º O artigo 6º da Lei Municipal 341/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os servidores em exercício no cargo de Gerente Operacional de Administração Tributária, Coordenador Operacional de Fiscalização Tributária, Coordenador Operacional de Tributos Mobiliários, Coordenador Operacional de Tributos Imobiliários, Coordenador Operacional de Dívida Ativa e Gerente Operacional de Fiscalização de Obras e Posturas, no momento do recolhimento do crédito tributário, farão jus ao recebimento da Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) calculada sobre o produto arrecadado em função de ações fiscais de avaliação tributárias, de lançamento de ofício e/ou de fiscalização tributária, fiscalização de obras e fiscalização de posturas, levada a termo por servidor competente, a ser distribuída e acordo com os incisos seguintes:

I – 0,50 (meio por cento) para cada servidor quando oriundo de outros de infração por descumprimento de obrigações acessórias, de auto de infração em decorrência de movimento econômico, ações fiscais previstas no código de obras e ações fiscais previstas no código de obras e de lançamento de ofício que gerem receita aos cofres públicos do Município de Anchieta” (NR)

Rua Nancy Rosa Ramos, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep. 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0349 - www.camaraanchieta.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fica acrescido o artigo 8º ao presente Projeto de Lei Substituto ao Projeto nº 37/2017, com a seguinte redação:

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Anchieta – ES, 27 de fevereiro de 2019.

Vereadores:

Alexandre Francisco Lopes Assad

Robson Mattos dos Santos

José Maria Simões Brandão

Roberto Quinteiro Bertulani

José Maria Simões Brandão

Cleber Oliveira da Silva

Rua Nancy Rosa Ramos, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep. 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0349 - www.camaraanchieta.com.br